



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 7.843/2022 vem requerer, junto ao senhor Prefeito Municipal a autorização para abertura de Dispensa de Chamamento Público, que tem por objeto celebrar parceria com a organização da sociedade civil (OSC), CENTRO DE REINTEGRAÇÃO CRISTO TE AMA, mediante Termo de Fomento, visando serviço na área de proteção social de alta complexidade, por meio de recurso oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Programas Sociais – Apoio as entidades de utilidade Pública.

Goioerê, 18 de janeiro de 2024.

**IVANILDA DE FATIMA PLAZZA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Autorizo a abertura de Dispensa de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.843/2022.

**ROBERTO DOS REIS DE LIMA**

Prefeito Municipal

Goioerê, 18 de janeiro de 2024.

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

- 1. Concedente:** Município de Goioerê.
- 2. OSC Parceira/Proponente:** Centro de Reintegração Cristo Te Ama. CNPJ: 40.374.123/0001-07, Endereço: Estrada Aldeia SOS, sem número – GOIOERE/PR – CEP:87360-000.
- 3. Instrumento de Parceria:** Termo de Fomento
- 4. Referência:** Exceção ao chamamento público – Repasse ao terceiro setor.
- 5. Base legal:** Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Artigo 9º, §2º do Decreto Municipal nº 7.843/2022 e Lei Municipal 1.573/2.002 alterada pela Lei Municipal 2.874/2.021.
- 6. Serviço ofertado:** Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

**7. Objeto proposto:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. Na modalidade – Serviço de Acolhimento provisório, favorecendo o convívio familiar e comunitário, inserindo a participação nos serviços disponíveis na comunidade local de maneira que assegure os vínculos familiares e autonomia das famílias. O acolhimento será provisório com estrutura necessária para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo. Serviço especializado para pessoas em situação de rua, ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidade, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. A faixa etária do público atendido é a partir de 18 anos, do sexo masculino e que não apresentem outras demandas mais graves.

**8. Valor total do repasse:** R\$-160.050,00 (cento e sessenta mil e cinquenta reais).

**9. Dotação Orçamentária:**

14002.2.095.3.1.50.41.00.00.00.00 (522)

14002.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523)

**10. Público alvo:** Moradores de rua, jovens e adultos do sexo masculino, a partir de 18 anos completo, dependentes do álcool, drogas, com vínculos familiares rompidos, residentes em Goioerê/PR.

**11. Justificativa da Parceria:** A OSC – Organização da Sociedade Civil, Centro de Reintegração Cristo te Ama é uma entidade filantrópica, assistencial e sem fins lucrativos. Foi criada em 31 de julho de 1980, em Londrina no Paraná, tendo como fundador Carlos Tamarozzi. CRISTMA significa vida nova – Renascer do Novo. Os procedimentos da entidade foram elaborados por uma equipe técnica composta por assistente social, psicóloga, conselheiros e suas experiências. Atualmente prestam Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade. Na modalidade – Serviço de Acolhimento, dirigida a jovens e adultos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que necessitam de acolhimento provisório, favorecendo o convívio familiar e comunitário, inserindo a participação nos serviços disponíveis na comunidade local de maneira que assegure os vínculos familiares e autonomia das famílias. O acolhimento será provisório com estrutura necessária para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo. Serviço especializado para pessoas em situação de rua, ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidade, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. A faixa etária do público atendido é a partir de 18 anos, do sexo masculino, e que não apresentem outras demandas clínicas graves. O internamento é voluntário. Diante do contexto, o que se espera com o trabalho é a diminuição do aumento desta população, auxiliando no processo de recuperação a serem evitadas recaídas e reintegrando, de modo a inseri-lo novamente na família e sociedade de forma produtiva, sendo reconhecido como sujeito de direitos. A entidade desempenha funções de utilidade pública e essenciais no aspecto assistencial e há alguns anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. Considerando ainda que a Entidade possui a competência necessária para o atendimento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

chegando a uma demanda onde o município não consegue estar em sua integralidade, justifica-se a parceria.

**12. Justificativa da Dispensa:** A aludida entidade pleiteia recursos decorrentes da Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Programas Sociais – Apoio as entidades de utilidade Pública, assim a proposta de DISPENSA está em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e a OSC, **“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...). VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciada pelo Órgão gestor da respectiva política.”**

Por se tratar de Entidade que oferta serviço da rede SUAS, a mesma também possui inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

**13. Interposição de Impugnação:** Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, junto ao setor de protocolo do Paço Municipal, sito a Rua Amazonas, 280, Jd. Lindóia, Goioerê-Pr, até às 17:00 horas do quinto dia útil após a publicação do presente extrato de justificativa.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO DOS REIS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA CRISMA - TERMO DE FOMENTO 003/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 7.843/2022 vem requerer, junto ao senhor Prefeito Municipal a autorização para abertura de Inexigibilidade de Chamamento Público, que tem por objeto celebrar parceria com a organização da sociedade civil (OSC), CENTRO DE REINTEGRAÇÃO CRISTO TE AMA, mediante Termo de Fomento, visando serviço na área de proteção social de alta complexidade, por meio de recurso oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Programas Sociais – Apoio as entidades de utilidade Pública.

Goioerê, 18 de janeiro de 2024.

***IVANILDA DE FATIMA PLAZZA***

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Autorizo a abertura de DIS de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.843/2022.

Goioerê, 18 de janeiro de 2024.

***ROBERTO DOS REIS DE LIMA***

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

**INEXIGIBILIDADE: 003**

**1. Concedente:** Município de Goioerê

**2. OSC Parceira/Proponente:** Centro de Reintegração Cristo Te Ama. CNPJ: 40.374.123/0001-07, Endereço: Estrada Aldeia SOS, sem número – GOIOERE/PR – CEP:87360-000.

**3. Instrumento de Parceria:** Termo de Fomento

**4. Referência:** Exceção ao chamamento público – Repasse ao terceiro setor – Emenda Parlamentar.

**5. Base legal:** Artigos 29 c/c 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Artigo 9º, §4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.843/2022 e Lei Municipal 1.573/2.002 alterada pela Lei Municipal 2.874/2.021 e Art. 139-A da Lei Orgânica do Município de Goioerê.

**6. Serviço ofertado:** Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade

**7. Objeto proposto:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. Na modalidade – Serviço de Acolhimento provisório, favorecendo o convívio familiar e comunitário, inserindo a participação nos serviços disponíveis na comunidade local de maneira que assegure os vínculos familiares e autonomia das famílias. O acolhimento será provisório com estrutura necessária para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo. Serviço especializado para pessoas em situação de rua, ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência,

com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidade, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. A faixa etária do público atendido é a partir de 18 anos, do sexo masculino e que não apresentem outras demandas mais graves.

**8. Valor total do repasse: R\$-160.050,00 (cento e sessenta mil e cinquenta reais).**

**9. Dotação Orçamentária:**

14002.2.095.3.1.50.41.00.00.00 (522)

14002.2.095.3.3.50.41.00.00.00 (523)

**10. Público alvo:** Moradores de rua, jovens e adultos do sexo masculino, a partir de 18 anos completo, dependentes do álcool, drogas, com vínculos familiares rompidos, residentes em Goioerê/PR.

**11. Justificativa da Parceria:** A OSC – Organização da Sociedade Civil, Centro de Reintegração Cristo te Ama é uma entidade filantrópica, assistencial e sem fins lucrativos. Foi criada em 31 de julho de 1980, em Londrina no Paraná, tendo como fundador Carlos Tamarozzi. CRISTMA significa vida nova – Renascer do Novo. Os procedimentos da entidade foram elaborados por uma equipe técnica composta por assistente social, psicóloga, conselheiros e suas experiências. Atualmente prestam Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade. Na modalidade – Serviço de Acolhimento, dirigida a jovens e adultos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que necessitam de acolhimento provisório, favorecendo o convívio familiar e comunitário, inserindo a participação nos serviços disponíveis na comunidade local de maneira que assegure os vínculos familiares e autonomia das famílias. O acolhimento será provisório com estrutura necessária para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo. Serviço especializado para pessoas em situação de rua, ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidade, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. A faixa etária do público atendido é a partir de 18 anos, do sexo masculino, e que não apresentem outras demandas clínicas graves. O internamento é voluntário. Diante do contexto, o que se espera com o trabalho é a diminuição do aumento desta população, auxiliando no processo de recuperação a serem evitadas recaídas e reintegrando, de modo a inseri-lo novamente na família e sociedade de forma produtiva, sendo reconhecido como sujeito de direitos. A entidade desempenha funções de utilidade pública e essenciais no aspecto assistencial e há alguns anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. Considerando ainda que a Entidade possui a competência necessária para o atendimento, chegando a uma demanda onde o município não consegue estar em sua integralidade, justifica-se a parceria.

**12. Justificativa da Dispensa:** A aludida entidade pleiteia recursos decorrentes da Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Programas Sociais – Apoio as entidades de utilidade Pública, assim a proposta de INEXIGIBILIDADE está em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2.014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e a OSC, "*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público*

observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

“Art. 31. Será considerado *inexigível o chamamento público* na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Por se tratar de Entidade que oferta serviço da rede SUAS, a mesma também possui inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

**13. Interposição de Impugnação:** Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, junto ao setor de protocolo do Paço Municipal, sito a Rua Amazonas, 280, Jd. Lindóia, Goioerê-Pr, até às 17:00 horas do quinto dia útil após a publicação do presente extrato de justificativa.

**ROBERTO DOS REIS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniele Daiane de Oliveira Martins  
**Código Identificador:679B331A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/01/2024. Edição 2944

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

Concedente: **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR.**

CNPJ: 78.198.975/0001-63

Tomador: **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO CRISTO TE AMA – C.R.C.A.**

CNPJ: 40.374.123/0001-07

**Objeto Proposto:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. Na modalidade – Serviço de Acolhimento provisório, favorecendo o convívio familiar e comunitário, inserindo a participação nos serviços disponíveis na comunidade local de maneira que assegure os vínculos familiares e autonomia das famílias. O acolhimento será provisório com estrutura necessária para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo. Serviço especializado para pessoas em situação de rua, ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidade, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. A faixa etária do público atendido é a partir de 18 anos, do sexo masculino e que não apresentem outras demandas mais graves.

**VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$-160.050,00 (CENTO E SESENTA MIL E CINQUENTA REAIS)**

**Dotação Orçamentária:**

14.002.2.095.3.1.50.41.00.00.00.00 (522)

14.002.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

Base Legal: Artigos 30, inciso VI c/c 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2.014 e artigo 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.843/2.022 e Artigo 139-A da Lei Orgânica do Município de Goioerê/PR.

Goioerê/PR, 30 de janeiro de 2024.

  
**ROBERTO DOS REIS DE LIMA**  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CRISMA - TERMO  
DE FOMENTO 003-2024

**INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
003/2024**

**TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024**

Concedente: **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR.**  
CNPJ: 78.198.975/0001-63

Tomador: **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO CRISTO TE  
AMA – C.R.C.A.**  
CNPJ: 40.374.123/0001-07

**Objeto Proposto:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE. Na modalidade – Serviço de Acolhimento provisório, favorecendo o convívio familiar e comunitário, inserindo a participação nos serviços disponíveis na comunidade local de maneira que assegure os vínculos familiares e autonomia das famílias. O acolhimento será provisório com estrutura necessária para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo. Serviço especializado para pessoas em situação de rua, ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidade, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. A faixa etária do público atendido é a partir de 18 anos, do sexo masculino e que não apresentem outras demandas mais graves.

**VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$-160.050,00 (CENTO E  
SESSENTA MIL E CINQUENTA REAIS)**

**Dotação Orçamentária:**  
14.002.2.095.3.1.50.41.00.00.00.00 (522)  
14.002.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523)

**Base Legal:** Artigos 30, inciso VI c/c 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2.014 e artigo 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.843/2.022 e Artigo 139-A da Lei Orgânica do Município de Goioerê/PR.

Goioerê/PR, 01 de fevereiro de 2024.

**ROBERTO DOS REIS DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniele Daiane de Oliveira Martins  
Código Identificador:EBEDBDC3

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2024. Edição 2950  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>